



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 04/07/2000
C	<i>[Assinatura]</i>
	Rubrica

379

**Processo** : 13686.000147/96-87  
**Acórdão** : 201-73.361

**Sessão** : 07 de dezembro de 1999  
**Recurso** : 103.732  
**Recorrente** : PÉRICLES BARBOSA  
**Recorrida** : DRJ em Belo Horizonte - MG

**ITR – VTNm** –Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico.  
**Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
**PÉRICLES BARBOSA.**

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999

*[Assinatura]*  
Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta e Relatora**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13686.000147/96-87  
**Acórdão** : 201-73.361

**Recurso** : 103.732  
**Recorrente** : PÉRICLES BARBOSA

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA  
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES**

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 08 de dezembro de 1999, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio à íntegra para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Lauto Técnico apresentado, resta comprovada a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999

  
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES